



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

080287

CONTRATO Nº 064/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, e BCF LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI EPP.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a, Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANATANA**, do portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a empresa **BSF LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.969.324/0001-96, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300 – Campus II da UNIT Sala 19 – Bairro Farolândia – Aracaju/SE, neste ato representada pela Sra. Bárbara Andreia Sobral Feitosa, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1288547 SSP/SE, CPF nº 972.761.545-72, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão nº 16/2017, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadoras, incluindo serviço de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de suprimentos**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**Parágrafo Segundo** - a locação, objeto do presente contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes, exceto papel e grampos), durante todo o prazo do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - o fornecimento gratuito de suprimentos (toner, cilindro e revelador) para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

OL 288

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**, e um valor global de **R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais)**.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02032 - Secretaria da Fazenda**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – Manutenção da Secretaria da Fazenda**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTES DE RECURSO: 000**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL GLOBAL
01	Locação de multifuncional laser, com velocidade de impressão de 46 ppm, manuseio de expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen colorido de 5", rede wireless integrada, visor em português, com franquia de 10.000 cópias por máquina/mês. Fornecimento de cilindro, revelador e toner. Manutenção preventiva e corretiva. Equipamentos novos.	03	BROTHER/M FC – L6702DW	R\$ 139,00	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02007 – Secretaria Municipal de Educação**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTES DE RECURSO: 050**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL GLOBAL
------	---------------	-------	-------	-----------------	------------------	-----------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

01	Locação de multifuncional laser, com velocidade de impressão de 46 ppm, manuseio de expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen colorido de 5", rede wireless integrada, visor em português, com franquia de 10.000 cópias por máquina/mês. Fornecimento de cilindro, revelador e toner. Manutenção preventiva e corretiva. Equipamentos novos.	01	BROTHER/M FC – L6702DW	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00
----	--	----	------------------------------	------------	------------	--------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02033 – Secretaria de Administração e Patrimônio

PROJETO/ATIVIDADE: 2094 – Manutenção da Secretaria de Administração e Patrimônio

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL GLOBAL
01	Locação de multifuncional laser, com velocidade de impressão de 46 ppm, manuseio de expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen colorido de 5", rede wireless integrada, visor em português, com franquia de 10.000 cópias por máquina/mês. Fornecimento de cilindro, revelador e toner. Manutenção preventiva e corretiva. Equipamentos novos.	01	BROTHER/M FC – L6702DW	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00

Valor de cópia excedente: R\$ 0,014 (um centavo e quatro milésimos)

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **PREFEITURA** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **PREFEITURA**;
- c) reduzir, “*pro-rata-temporis*”, o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000291

- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento da **PREFEITURA**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados da **PREFEITURA** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a **PREFEITURA**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da **PREFEITURA**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **PREFEITURA**, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação da **PREFEITURA**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;
- l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;
- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados



- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da **PREFEITURA**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a **PREFEITURA** dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:**

Durante a execução do presente contrato, a **PMP** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;
- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **PMP**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

d) por proposição do **PMP**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

a) advertência por escrito;

b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o **PMP**, por prazo não superior a (2) dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inexecução parcial, poderá a PMP, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02007 / 02032 / 02033.**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2014 / 2091 / 2094.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00**  
**FONTES DE RECURSO: 000/050**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8666/93)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/SE, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.





001 295

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 09 de junho de 2017.

**IOKANAAN SANTANA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Barbara Andreia Soma Feltre  
**BSF LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I- José Sérgio Pereira Couto  
558308245-00

II- Maria do Socorro Melo  
558329035-87